PROJETO DE LEI Nº 155/17

Institui no Município de Salvador o Dia Municipal do Artesão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Salvador, o dia municipal do artesão, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 (dezenove) do mês de março.

Art. 2º - O dia municipal do artesão passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, busca instituir o dia municipal do artesão com o intuito de reconhecer o trabalho dos artífices de Salvador, que colaboram com a economia da Cidade e divulgam com a sua arte a nossa cultura para o mundo.

Ademais, foi criado em âmbito federal o Programa de Artesanato Brasileiro que visa a executar políticas públicas de valorização e estímulo ao artesanato, tal programa prevê também que os Estados e Municípios deverão atuar em colaboração mutua.

Além do PAB, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7.388/2006 aprovado na comissão de constituição e justiça, que visa a instituir o dia Nacional do Artesão em 19 de março, o que justifica a escolha desta data também no Município.

Vale ressaltar que a profissão de artesão já é reconhecida nacionalmente através da Lei Federal 13.180/2015, que prevê inclusive a criação de uma escola técnica federal do artesanato, senão vejamos:

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Artesanato, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de programas de formação do artesão.

Portanto, diante da importância do tema tratado nesta proposição para os artesãos de Salvador e munícipes é que, peço a aprovação dessa proposta as Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

SILVIO HUMBERTO